



Projeto de Lei n° ____/2024

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O "INSTITUTO DE LUTAS
EVOLUIR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilizada pública municipal, nos termos da Lei n° 6.014/2007, o "INSTITUTO DE LUTAS EVOLUIR", inscrito no CNPJ sob o n° 49.619.355/0001-52, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES;

Art. 2º - Esta associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, dedica-se a inclusão social via o esporte, por diferentes modalidades de luta, disponibilizado para jovens e adultos uma atividade esportiva, recreativa, educadora e, assim, disciplinadora, em local próprio, estruturado e equipado, que os tira do sedentarismo, ostracismo, e de uma realidade contraproducente;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de setembro de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





Finalidade (justificativa):

Nobres Pares, primeiramente cumpre esclarecer que o “Instituto de Lutas Evoluir” foi fundado em 28/07/2022. É uma instituição privada, inscrita no CNPJ sob o nº 49.619.355/0001-52, mas sem fins lucrativos. Sediada à Rua José Rosa Machado, nº 34, Bairro Abelardo Machado, CEP 29.309-278, Cachoeiro de Itapemirim/ES, em um local próprio e estruturado para o seu propósito (educar via esporte, por varias modalidades de luta), não se limitando a atender as comunidades ao seu entorno, mas todos aqueles que a procuram.

É uma instituição que promove inclusão social, utilizando para isso o esporte via variadas modalidades de lutas, que exigem uma disciplina que vai além do tempo de aula.

Portanto, fornece atividade esportiva, recreativa, educadora, tirando principalmente o jovem do sedentarismo, ostracismo, de uma realidade contraproducente.

Contexto que induz concluir que há em tal instituição viés de interesse público.

Por outro lado, a Lei Municipal nº 6.014/2007 exige o cumprimento de requisitos para se obter o título de utilidade pública:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos - através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - Efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade - através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros; (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012);

III - não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto - através do balanço anual;

O **"INSTITUTO DE LUTAS EVOLUIR"** preenche todos esses requisitos, a teor da documentação comprobatória

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





apensada.

Deste modo, rogo ao Ilustres Pares o voto favorável, declarando a instituição epigrafada como de utilidade pública.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de setembro de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

